



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
I) Publicação-se	
II) Junta-se ao PC nº 748/2015.	
14 / 11 / 2017	
	Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 673/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 590.388/2017

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1381/2017, referente ao Projeto de lei n° 748/2015, que classifica **Barbosa** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

14 NOV 14 26 2017 235815



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 748, de 2015
OBJETO: Classifica Barbosa como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 1º novembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 62/2017

I - Potencial Turístico

Atendeu parcialmente ao requisito, pois indicou pesquisa realizada no ano de 2017, dois anos após o a apresentação do PL, pela FUNEPE, com o objetivo de identificar o perfil do turista no município. Foram aplicados 1500 questionários, no Pesque Pague, Igreja Matriz e em eventos da cidade, obtendo-se os seguintes resultados: 52,5% dos turistas são do estado de São Paulo e 25,5% de outros estados. 64,4% hospedam-se em casa de parentes e amigos, enquanto 21% em hotéis.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e 1 (um) Ambulatório.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 3 (três) estabelecimentos, com capacidade aceitável **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 3 (três) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade restrita. **Atendeu ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que não atende ao requisito, pois não indicou Posto de Informações Turísticas.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,77% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,89% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para o Turismo de Pesca com a Vila dos Pescadores e a Marina Grandes Lagos, onde se pode pescar e alugar equipamentos. Possui vocação complementar para Turismo de Sol e Praia com a Prainha de Barbosa e o Turismo Cultural com a gastronomia (peixada) e as manifestações folclóricas (catira, violeiros etc) **atendendo ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



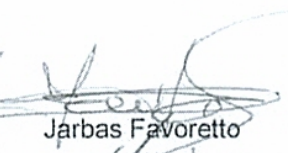

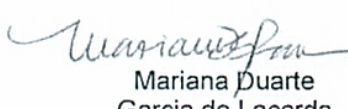

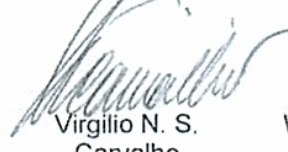

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2111/2017, porém não atende ao requisito, pois apresenta informações pouco consistentes e genéricas, necessitando de maior detalhamento, principalmente quanto aos pontos fortes e fracos, diagnósticos, prognósticos, ações e metas.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2110/2017, de caráter consultivo e deliberativo, com as atas registradas em cartório, que demonstram um conselho atuante, atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto, este Grupo Técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo, para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

 Cleyde Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lâmara Amiranda
 Mariana Duarte Garcia de Lacerda	 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
08

Do Expediente	Número 590388	Ano 2017	Rubrica JSB
---------------	------------------	-------------	----------------

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BARBOSA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 62/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Barbosa (PL nº 748/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo